

Processo: TC 010.196/2018-8  
 Unidade Técnica: SecexTCE  
 Natureza: TCE

### DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

#### ACÓRDÃO N. 10399/2021 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 39).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão	A responsável	Base CPF, peça 42	Peça 49	-	AR negativo: mudou-se, peça 54.
		Próprios autos, peça 57	Peça 60	-	AR negativo: nº inexistente, peça 65.
			Peça 61	-	AR negativo: mudou-se, peça 64.
		Base TSE, peça 57	Peça 62	-	AR negativo: não procurado, peça 68.
			Peça 69	-	AR negativo: não procurado, peça 70.
		Base CPF, peça 72	Peça 74	-	AR negativo: ausente, peça 75.
Instituto EPA! – Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável	O responsável	Base CNPJ, peça 43	Peça 53	-	AR negativo: desconhecido, peça 55.
	Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, rep. legal	Base CPF, peça 48	Peça 52	-	AR sem devolução.
		Próprios autos, peça 57	Peça 58	-	AR negativo: nº inexistente, peça 66.
			Peça 59	-	AR negativo: mudou-se, peça 63.
		Base CPF, peça 71	Peça 73	-	AR negativo: ausente, peça 76.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não ( ). Não se aplica ( ).

## 2. Proposta de encaminhamento:

### Falha(s) identificada(s):

**a) responsável Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão:** as supramencionadas; propõem-se as medidas abaixo;

**b) responsável Instituto EPA! – Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável:** considerando as falhas supramencionadas; que a pessoa jurídica se encontra baixada na RFB por extinção mediante liquidação (peça 77); que, nesse caso, a comunicação deve ser encaminhada à pessoa física sócia da pessoa jurídica extinta mediante liquidação (alínea “d” do subitem 1.6 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex); que a entidade não tinha sócios, mas, gestores (diretor e presidente); propõem-se as medidas abaixo;



**Medida(s):**

**a) responsável Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão:**

- 1) notificá-la de dívida do acórdão condenatório em seu domicílio fiscal (peça 74);
- 2) se frustrada a comunicação acima alvitada, providenciar o edital;

**b) responsável Instituto EPA! – Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável:**

- 1) notificá-la de dívida do acórdão condenatório, na pessoa de sua representante legal à época dos fatos, Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, no domicílio fiscal desta (peça 71);
- 2) se frustrada a comunicação acima alvitada, providenciar o edital.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA  
*TEFC – Matrícula 3787-7*